



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu Professor Walquer Cavalcante Maia		
EMENTA: Credencia o Liceu Professor Walquer Cavalcante Maia, de Russas, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242417-0	PARECER: 0008/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Ananete de Araújo Freitas, diretora do Liceu Professor Walquer Cavalcante Maia, da rede estadual de ensino, com sede na Travessa Pedro Araújo, s/n, Ipiranga, CEP: 62900-000, Russas, inscrito no CNPJ nº 00126592/0054-02, mediante o Processo nº 05242417-0, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O Liceu atende a 1139 alunos no curso de ensino médio, em 28 turmas nos três turnos, e o curso está organizado em séries anuais com duração de duzentos dias letivos e 1080 horas de atividades diurnas e 880, noturnas.

O corpo docente é composto de 33 (trinta e três) professores, dos quais dezoito são habilitados, e quinze, autorizados, portanto, 54,5% qualificados na forma da lei. Esta situação contraria o perfil de profissionais docente conforme a LDB.

A Instituição tem como diretora Ananete Araújo Freitas, com especialização em Administração Escolar, e como secretária, Vanusa de Freitas Holanda Maia da Silveira, registro nº 6820/2000 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento à presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do decreto de criação da instituição;
- atestado de salubridade;
- declaração de segurança;
- alvará de funcionamento;
- cópia do Diário Oficial do Estado da diretora e da secretária;
- fotografias das dependências do Liceu;
- cópia da planta baixa, da planta da situação e localização da instituição;
- relação do material de escrituração e coletânea de legislação;
- relação do mobiliário, equipamentos, material pedagógico, material do laboratório de Biologia e Química;
- relação do corpo docente e autorizações temporárias;
- mapa curricular do curso de ensino médio;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0008/2007

- relatório de visita expedido pelo CREDE 10;
- habilitações do corpo docente;
- projeto de multimeios.

O projeto pedagógico apresenta a Gestão Integrada da Escola – GIDE, que define estratégias visando estabelecer metas de melhoria e os projetos a serem desenvolvidos em nome da qualidade do ensino.

Cabe ao núcleo gestor definir procedimentos que visem à manutenção do bom desempenho dos serviços e da qualidade da educação. É bom que se diga que a GIDE é uma estratégia para interagir com as dimensões pedagógicas e de gestão, considerando os princípios de democracia e a participação da comunidade.

A verificação do rendimento escolar será expressa em notas, na escala de 0 a 10; para fins de aprovação, será considerada a média 6,0 (seis).

O Liceu deverá rever o artigo 103 do regimento para substituir a palavra regimento por “rendimento”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição tem como ato de criação o Decreto nº 27.056, de 22 de maio de 2003, pertencente à estrutura organizacional do ensino fundamental e médio, da Secretaria de Educação no Ceará.

A solicitação, ora em análise, preenche os requisitos definidos na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Liceu Professor Walquer Cavalcante Maia, em Russas, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007, e pela homologação do regimento escolar.

O período de validade é dado em razão do quadro de qualificação dos educadores, devendo o núcleo gestor buscar alternativas junto ao CREDE, para uma análise mais apurada da situação, tendo em vista o alto índice de autorizações temporárias.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0008/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício